

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 6317/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o descritivo técnico do item 02 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico. Alega que a especificação técnica descritas no item a ser licitado direciona para determinada marca, afrontando as normas legais que regem o processo licitatório, consequentemente restringindo a competitividade.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja alterado o descritivo técnico do item 02 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, a fim de ampliar a competitividade.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de



Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Por se tratar de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, da área técnica, cumpre informar que o processo foi remetido a Secretaria demandante a fim de subsidiar e fundamentar esta resposta à impugnação.

Após análise, conforme parecer técnico emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde julgamos procedente os apontamentos feitos pela referida empresa, no que se refere ao descritivo do item 02, modificando as especificações técnicas do objeto atendendo aos requisitos mínimos, ampliando dessa forma a competitividade do certame licitatório. Com isso, foi acostado ao processo novo termo de referência (Anexo I) com o descritivo do item 02 modificado.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 30 de janeiro de 2024.



Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira Oficial - PMM